



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense Campus Araquari

DISPENSA DE LICITAÇÃO (CHAMADA PÚBLICA) Nº 55/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23349.001388/2022-44

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO Nº 99/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS ARAQUARI E O FORNECEDOR INDIVIDUAL LUIZ GONZAGA NUNES

A Autarquia Instituto Federal Catarinense - Campus Araquari, com sede no(a) BR-280, km 27, no 5.200, na cidade de Araquari/SC, inscrito(a) no CNPJ sob o no 10.653.424/0003-48, neste ato representado(a) pelo(a) Cleder Alexandre Somensi, nomeado(a) pela Portaria no 100/2020, de 28 de janeiro de 2020, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional no 1836822, CPF sob nº 027.214.949-70 doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado o fornecedor individual, Luiz Gonzaga Nunes, CPF 300.029.749-91, residente na rua Tupy, nº 1009, bairro São Marco, cidade de Joinville/SC, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 1/2022, Dispensa de Licitação nº 55/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 1/2022, Dispensa de Licitação nº 55/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA



Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense Campus Araquari

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **25.773,00 (vinte e cinco mil setecentos e setenta e três reais)**.

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
					PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
07	Maçã Gala. Fruta in natura, tipo maçã gala de primeira qualidade, com casca sem rupturas, tamanho médio, com grau médio de amadurecimento, própria para consumo humano. ENTREGA: 1 VEZ POR SEMANA.	kg	3.300	ENTREGA: 1 VEZ POR SEMANA.	R\$ 7,81	R\$ 25.773,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 25.773,00						

5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: (PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE)

Gestão/UG: 26422/158459

Fonte: 0113150072

PTRES: 169949

Elemento de Despesa: 3.3.90.32

PI: CFF53M9601N / DFF53B9601E

6. CLÁUSULA SEXTA



6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a.** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b.** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c.** fiscalizar a execução do contrato;
- d.** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

12. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

13.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de um ou mais representantes da Contratada, especialmente designado(s) pela CONTRATANTE, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 1/2022, Dispensa de Licitação nº 55/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

16.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, através de endereço eletrônico a ser indicado à Administração Pública, com a opção de confirmação de leitura ativada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

17.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a.** por acordo entre as partes;
- b.** pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c.** por quaisquer dos motivos previstos em lei.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

18.1 O presente contrato vigorará entre 13/06/2022 a 31/12/2022.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

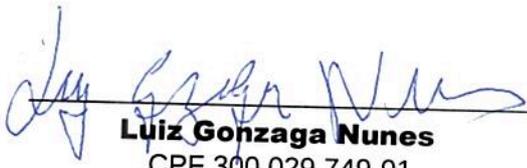


Ministério da Educação
Instituto Federal Catarinense *Campus Araquari*

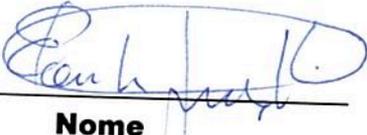
20. É competente o Foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Araquari, 13 de junho de 2022.

 Cleder Alexandre Somensi <i>Diretor-Geral</i> Portaria nº 100/2020 Instituto Federal Catarinense – <i>Campus xxx</i>	 Luiz Gonzaga Nunes CPF 300.029.749-91
CONTRATANTE	CONTRATADO(S)

TESTEMUNHAS:

 Nome CPF:	 Nome CPF:
--	-------------------------

Leutério Jubanski

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/06/2022 | Edição: 112 | Seção: 3 | Página: 86

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

EXTRATO DE CONTRATO Nº 99/2022 - UASG 158459 - IFC/ARAQUARI

Nº Processo: 23349.001388/2022-44.

Dispensa Nº 55/2022. Contratante: INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - REITORIA.

Contratado: 300.029.749-91 - LUIZ GONZAGA NUNES. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba fnde/pnae, semestre de 2022, descritos no quadro previsto na cláusula quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 1/2022, dispensa de licitação nº 55/2022.

Fundamento Legal: LEI 11.947 / 2009 - Artigo: 14 - Parágrafo: 1. Vigência: 13/06/2022 a 31/12/2022. Valor Total: R\$ 25.773,00. Data de Assinatura: 13/06/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 13/06/2022).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Emitido em 21/06/2022

CONTRATO Nº 244/2022 - DAP/ARAQ (11.01.02.02.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/06/2022 14:22)

ELEUTERIO JUBANSKI

COORDENADOR - TITULAR

CCONT/ARA (11.01.02.02.01.03.03)

Matrícula: ###565#1

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **244**, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **21/06/2022** e o código de verificação: **b44e228ff0**